



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

330/007492/2018

Naomy da Rocha  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária NitTrans  
Mat. DA 65863

FZ. 2707

## NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

### Contrato nº 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO NO MONITORAMENTO E NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO NA CIDADE DE NITERÓI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**, situada na Av. do Contorno, s/nº, Lote 02, Quadra 14, Gleba 01, Tamoios, Cabo Frio/RJ, CEP 28.922-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.210.644/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ANTONIO ROPERO PANESI, portador das cédulas de identidade nº 04728454-2 expedido pelo IFP/RJ e nº 1987110490 expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 746.746.417-72, domiciliado na Rua Frederico S. Souto, nº 248, Bairro Vila Campo Alegre - Barra de São João – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-970, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO NO MONITORAMENTO E NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO NA CIDADE DE NITERÓI** com fundamento no processo administrativo nº 530/007492/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 9.614/05, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de apoio, conservação, manutenção e operacionalização no monitoramento e na área de engenharia de tráfego na cidade de Niterói, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 03/2018).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Naomy da Rocha  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária NitTrans  
Mat. DA 65863

E. 2708

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) planejamento, treinamento, elaboração e impressão de material didático sobre trânsito e transportes, e aperfeiçoamento técnico dos operadores, supervisores e coordenadores de trânsito;
- f) o treinamento e o aperfeiçoamento técnico são realizados através de palestras, aulas teóricas e práticas, cursos de atualização e de reciclagem, que poderão ser realizados no decorrer do período contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O planejamento do treinamento e do aperfeiçoamento técnico ficará a cargo do Presidente da NitTrans e do Chefe do Departamento de Educação para o Trânsito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O treinamento e o aperfeiçoamento são ministrados por técnicos da NitTrans, que usam as dependências da empresa (sala de aula, sala de reunião) e/ou profissionais indicados pela Contratante, com comprovada capacidade mediante análise de currículo ou por reconhecido conhecimento específico.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 03/2019), do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019), da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

*(Handwritten signatures and initials)*



## NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o)** contratar pessoas que tenham reconhecida experiência nos serviços de apoio, conservação, manutenção e operacionalização dos transportes e do trânsito de veículos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

530/007492/2018

*Luomy da Rocha*  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária NitTrans  
Mat. DA 65863

Fl. 270

## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0011.4030

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 21.935.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

530/007492/2018  
Naomy da Rocha  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária NitTrans  
Mat. DA 65863  
R. 2711

## NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da contratação do montante descrito no Termo de Referência na Sede da NitTrans;

b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 03/2019, com a consequente aceitação e/ou recusa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e



PREFEITURA

**NITERÓI**

NITTRANS

TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.530/007492/2018  
Naomy da Rocha  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária NITTRANS  
Mat. BA 65863

Fl. 27/12

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA é responsável pelas despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, o Município de Niterói e a Niterói Transporte e Trânsito S.A. isentos de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.935.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.827.916,67 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência bancária de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. O pagamento também poderá ser efetuado na Tesouraria da NitTrans, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores responsáveis pelo recebimento, nos termos do disposto na alínea “a”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

530/007492/2018  
Naomy da Rocha  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária NitTrans  
Mat. DA 65863

FL. 2713

## NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 6º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), por meio de ofício/documento dirigido ao Presidente da NitTrans, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao serviço fornecido, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer

530/007492/2018



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Procuradoria Jurídica  
Cartagária / NitTrans  
Mat. DA 65863

R. 2714

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

*[Handwritten signatures and initials]*



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

*[Handwritten signatures and initials]*

530/007492/2018



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Thomy da Rocha  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária NitTrans  
Mat. DA 65863

PL. 2716

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

530/007492/2019

Naomy da Rocha  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária NitTrans  
Mat. DA 65863

FL. 27/17

## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Naomy da Rocha  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária / NITTRANS  
Mat. DA 65863

FL. 2718

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

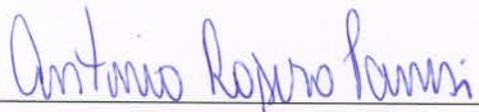
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

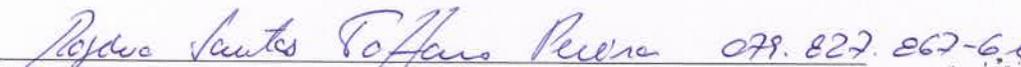
Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

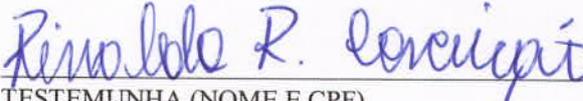
Niterói/RJ, em 14 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**  
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**  
ANTONIO ROPERO PANESI (por procuração)  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF) 079. 827. 862-66

Rogério Santos Toffano Pereira  
Chefe do Departamento Jurídico  
NITTRANS S/A Matr. 0110  
02/05/2019

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Rinaldo Romero da Conceição  
Téc. Contabilidade  
CRC - RJ 118707/0-4

530/007492/2018



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

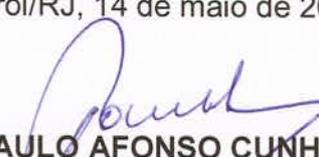
Naomy da Rocha  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária NITrans  
Mat. DA 65863

PL. 2719

### Despacho do Presidente

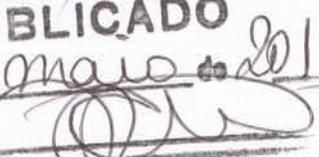
**Instrumento:** Contrato nº 02/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de apoio, conservação, manutenção e operacionalização no monitoramento e na área de engenharia de tráfego na cidade de Niterói, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 03/2019). **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 21.935.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.40301, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/007492/2018. **Data de assinatura:** 14/05/2019.

Niterói/RJ, 14 de maio de 2019.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128

**PUBLICADO**  
25 de maio de 2019  


PAC/rstp

Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andar – Centro – Niterói/RJ  
CEP 24.030-020 – Tel (fax) (021) 2621-5558  
<http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/>



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

530/007492/2018  
Naomy da Rocha  
Coordenadora Jurídica  
Estagiária / NitTrans  
Mat. DA 65863

Fl. 2721

## PORTARIA NITTRANS nº 05/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

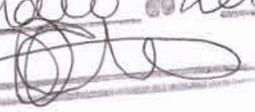
### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, a contar de 14 de maio de 2019, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150178, e **BIANCA RIO DO COUTO**, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos da NitTrans, matrícula 150007, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **02/2019** que tem por objeto a prestação de serviço de apoio, conservação, manutenção, e operacionalização no monitoramento e na área de engenharia de tráfego na cidade de Niterói, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de maio de 2019.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**  
Presidente da NitTrans  
Mat. nº 150128

**PUBLICADO**  
25 de maio de 2019  


**Josanne Lucia Bedran.** Av. Amaral Peixoto 178 / 301 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200001914/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Anna Claudia Sarzeda Reis Couto.** Rua da Conceição 188 / 2805 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200001653/19. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Daniele Cury Inocente.** Rua Gavião Peixoto 182 / 603 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002191/19. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**José Lauro Louro.** Rua Tavares de Macedo 95 / 701 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002564/19. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Priscilla Braga Machado.** Rua Gavião Peixoto 124 / 1502 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002591/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Viviane Souza da Fonseca.** Rua Maestro Felício Toledo 519 / 1104 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200001092/19. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Artrevo - Clínica de Terapia e Reabilitação Ltda.** Rua Prof. Lara Vilela 163 - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200001257/19. Atividade. **Clínica de Reabilitação.**

**Regiane Souza abry de Sá.** Rua Mem de Sá 34 / 1303 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002527/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**M. S. Henriques Otica Ltda.** Av. Amaral Peixoto 458/404 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200010170/18. Atividade. **Comercio Varejista de Produtos de Otica.**

**C & S Comercio e Serviços de Produtos Opticos Ltda.** Rua Tavares de Macedo 95/907 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200013268/18. Atividade. **Comercio Varejista de Produtos de Otica.**

**Claudete Ferreira Miguel.** Av. Amaral Peixoto 207/604 Centro Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002294/19. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Yda Maria de Souza Bittencourt.** Rua Gavião Peixoto 182 / 706 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200004682/18. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**OFL Otica Ltda.** Rua da Conceição 58 Centro Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200005461/18. Atividade. **Comercio Varejista de Produtos de Otica.**

**Lucas Machado Pereira Vinhas.** Rua Gavião Peixoto 70 / 510 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200003011/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Salão Monteiro S/C Ltda Me.** Av. Roberto Silveira 426 loja A - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200003006/18. Atividade. **Barbearia.**

**Cristiano Henrique F. P da Silva.** Rua Miguel de Frias 150 / 302 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200009424/18. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Barbara de Pinho Fontes.** Rua da Conceição 154 / 303 Centro Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200000598/18. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Marcella Reis de Freitas.** Rua Gavião Peixoto 212 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006100/18. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

**Pedro Viana de Freitas Junior.** Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro 555 809-Centro Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200010509/18. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Jessica de Fatima Couto Ferrão.** Rua Cel. Gomes Machado 175/305. Centro Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200013102/18. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Cor Brasil Industria e Comercio S/A.** Av. Visc. do Rio Branco 360 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 2000133846/18. Atividade. **Salão de Cabeleireiro com Comercio de Cosméticos.**

**S2M Atividades Desportivas SS Ltda-Me.** Rua Miguel de Frias 123 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200001045/19. Atividade. **Academia de Ginástica.**

**IRSA - Instituto de Radiologia Ltda.** Av. Amaral Peixoto 178/103/107 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200001379/19. Atividade. **Clínica de Diagnóstico Médico sem Internação.**

**Branco Elias Estetica das Unhas Ltda-Me.** Av. Sete de Setembro 193/101 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200010443/18. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Gustavo Solano Cirurgia Vascular e Endovascular Eireli.** Miguel de Frias 77/ 1712 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002099/18. Atividade. **Consultório Médico.**

**Raquel Monteiro Nobre Machado.** Rua Ministro Otavio Kelly 337/402 - Icaraí Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200001389/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Centro de Neurofisiologia Clínica Ltda.** Rua Miguel de Frias 77/1315 - Icaraí Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200001672/19. Atividade. **Consultório Médico.**

**Modestino José Povoas de Salles.** Rua Gavião Peixoto 182/709 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002651/18. Atividade. **Consultório Médico.**

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**  
 Atos do Presidente

**PORTARIA NITTRANS nº 05/2019**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 14 de maio de 2019, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da

NitTrans, matrícula 150178, e **BIANCA RIO DO COUTO**, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos da NitTrans, matrícula 150007, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2019 que tem por objeto a prestação de serviço de apoio, conservação, manutenção, e operacionalização no monitoramento e na área de engenharia de tráfego na cidade de Niterói, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Despachos do Presidente**

**Instrumento:** Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. (NitTrans) e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Concede Ordem de Início à ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA, objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 02/2019, a partir de 01 JUN 2019. **Processo nº:** 530/007492/2018.

**Instrumento:** Contrato nº 02/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de apoio, conservação, manutenção e operacionalização no monitoramento e na área de engenharia de tráfego na cidade de Niterói, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 03/2019). **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 21.935.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.40301, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/007492/2018. **Data de assinatura:** 14/05/2019.

**NITERÓI PREV**

**EXTRATO Nº 009/2019 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Com base no artigo 8º do Decreto 13.082/2018, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme informação abaixo:

NOME: MARCELO ROSA DE ARAÚJO					
OBJETO: PAGAMENTO DE DEA, REF. 5 DIAS DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JULHO DE 2013 E 6/12 AVOS DO 13º SALÁRIO DO ANO DE 2013.					
PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO	
1083.09.272.0900.0954	3190.92	100	245,36	310/000059/2019	
NOME: MARCIA ROSA DE ARAÚJO					
OBJETO: PAGAMENTO DE DEA, REF. 5 DIAS DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JULHO DE 2013 E 6/12 AVOS DO 13º SALÁRIO DO ANO DE 2013.					
PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO	
1083.09.272.0900.0954	3190.92	100	245,36	310/000059/2019	

**Despacho do Presidente**

**PROCESSO Nº 310/000727/2019 - INDEFERIDO**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN**

**Despacho do Presidente**

**AVISO DO PREGÃO Nº 06/2019**

**PROCESSO Nº 520/000027/19**

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 9.614 de 22.07.2005, cujo Edital a aquisição de Calçados EPI. Estimativa orçamentária: R\$ 100.444,50 (cem mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Documentação e propostas serão recebidas no dia 11 de junho de 2019, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, a partir do dia 30 de maio de 2019 na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói.

O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: [www.clin.ni.gov.br](http://www.clin.ni.gov.br)

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através do Fac-símile nº (21) 2620-2175 Ramal 241.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**

**Edital de Citação com o prazo de vinte dias**

O MM. Juiz de Direito, Dr. (a) Beatriz Prestes Pantoja, Juiz Titular do Cartório da 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói, RJ. Faz Saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Visconde de Senzibá, 519 - 9º Andar, Cep: 24020-206 - Centro - Niterói - RJ Tel: 2613-

**enel**

**DESLIGAMENTO PROGRAMADO**

A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica para manutenção de equipamentos de rede de distribuição de energia elétrica.